

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3402

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 326/2025

Data: 12/09/2025

Sumula: Dispõe sobre o encerramento dos Cemitérios Linha Gaúcha, Linha Santa Rosa e Cemitério Municipal Central e dá outras providências.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde pública e a proteção do meio ambiente, conforme os princípios da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e demais legislações ambientais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução SEMA n. 02/2009, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências.

CONSIDERANDO a ausência de Licença Ambiental válida para a operação do referido cemitério,;

CONSIDERANDO a inércia dos responsáveis/proprietários em promover a regularização e manutenção do cemitério, mesmo após notificação pelo Município;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de adotar medidas preventivas para evitar degradação ambiental e resguardar a saúde pública;

Considerando a decisão liminar proferida nos autos 0000036-52.2024.8.16.0140;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o encerramento e a desativação do cemitério Linha Gaúcha, Linha Santa Rosa e Cemitério Municipal Central, no Município de Quedas do Iguaçu,

Estado do Paraná, em razão da inexistência de licença ambiental válida expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º O encerramento de que trata o Art. 1º implicará na interdição imediata e proibição de novos sepultamentos e de qualquer atividade funerária no local.

§1º: Os familiares e/ou concessionários de jazigos e sepulturas poderão providenciar a exumação e remoção dos restos mortais para outros locais.

§ 2º: O Município de Quedas do Iguaçu deverá elaborar Laudo de Passivo Ambiental para a área, visando a remediação de possíveis contaminações do solo e da água, o reflorestamento e a transformação em área verde, após estudos técnicos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das etapas de encerramento e desativação, em conjunto com outros órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, 12 de setembro de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod453360